



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
TIPO: MENOR PREÇO- ITEM

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa JANECI VALÉRIA DOS SANTOS- ME, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que após a decisão do Pregoeiro, na qual a empresa COMERCIAL SÓ ESPORTES LTDA foi declarada vencedora dos itens 04 ao 13, manifestou-se o representante presente da empresa licitante JANECI VALÉRIA DOS SANTOS- ME sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: JANECI VALÉRIA DOS SANTOS- ME, devidamente protocolado. Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas contrarrazões de recurso, a empresa licitante COMERCIAL SÓ ESPORTES LTDA, devidamente protocolada.

Em síntese, a empresa Recorrente alega que os produtos da marca Kagiva (itens: 04 -13) ofertados pela empresa recorrida não atendem às descrições constantes do edital e por isso não podem ser aceitos pela Administração.

As alegações trazidas pela Recorrente foram submetidas à própria empresa fabricante (Kagiva).

1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Recorrente alega que a marca Kagiva, ofertada ao **item 04** (bola oficial de campo nº 04, infantil, costurada, laminado em PU, câmara *airvlity* ou similar do mesmo processo de fabricação, miolo *slip*), não preenche os requisitos do edital, uma que não possui miolo *slip* e não é costurada.

Conforme informações trazidas pela própria fabricante, a bola de campo nº 04 (infantis) da marca, não é costurada, e sim fusionada. O fabricante não se manifestou acerca da existência miolo *slip* em seu produto, dizendo apenas que o mesmo é removível. Fica claro, portanto, que a marca Kagiva ofertada pela empresa Recorrida não atende às exigências do edital de licitação.

Quanto ao **item 05** (bola futebol de campo oficial, 32 gomos microfibras. Câmara *airvlity* ou similar, válvula com miolo removível. Circunferência de 71 cm, peso aproximado de 420 gramas. Adulto), a Recorrente alega que a bola de futebol da marca Kagiva não é revestida por microfibras. Além disso, a circunferência do produto é de apenas 70 cm, ou seja, 01 cm a menos do exigido pelo edital.

No que se refere à medida, o catálogo oficial da marca apresentado pela Recorrida informa que a bola é sim revestida de microfibras. Quanto a circunferência, de fato, no catálogo consta que a circunferência do produto é 68-70 cm. Ocorre, entretanto, que a marca Penalt, ofertada pela Recorrente, também não possui bola com a circunferência exigida no edital. Desta forma, nenhuma das duas marcas atendem completamente às exigência do edital.

Entretanto, por se tratar de um item de grande importância e levando-se em consideração que 1 cm não afeta a qualidade do produto, entendo que ambas as marcas devem ser aceitas pela Administração, e, por questões de economia para o Município, deve-se aceitar a marca ofertada pela empresa Comercial Só Esportes Ltda.

Segundo a Recorrente a marca Kagiva, ofertada pela Recorrida ao **item 06** (bola handebol costurada, confeccionada em PU, câmara *airvlity*, válvula com miolo

2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

removível, peso entre 425-475 gramas. Aprovada pela CBHB. Categoria: adulto), não atende ao edital, por não ser costurada além de não ser aprovada pela CBHB.

Em sua manifestação, a Kagiva informou que as referidas bolas não são aprovadas pela CBHB. Portanto, novamente, a marca ofertada pelo licitante não atende às exigências do edital.

Conforme a Recorrente, o **item 07** (bola handebol costurada, confeccionada em PU, câmara airvlity, válvula com miolo removível, peso entre 325-400 gramas. Aprovada pela CBH. Categoria mirim) e o **item 08** (bola handebol costurada, confeccionada em PU, câmara airvlity, válvula com miolo removível, peso entre 239-270 gramas. Aprovada pela CBH. Categoria mirim), da marca Kagiva não são costurados. Além disso, alega que as mesmas não são aprovadas pela CBHB, e não há informações de que sejam de categoria mirim.

A Kagiva informou que fabrica as mencionadas bolas de handebol na categoria mirim, entretanto, as mesmas não são costuradas. Ademais, não possuem aprovação pela CBHB. Por essas razões, mais uma vez, não podem ser aceitas pela Administração.

A Recorrente alega, ainda, que a marca Kagiva ofertada ao **item 09** (bola de futsal confeccionada sem costura Termotec, aprovada pela FIFA - Federação Internacional de Futebol. Com tecnologia que não absorve água e aumenta a durabilidade. Com camada neogel que aumenta a maciez e a elasticidade do equipamento, exigindo menos força do atleta. Câmara airvlity ou similar. Oito gomos. Miolo Slip System, removível e lubrificado. Composição PU. Peso aproximado: 300 a 350 gramas), não possui aprovação da FIFA e não tem miolo *Slip System*.

Segundo a própria Kagiva, a bola acima mencionada não possui aprovação pela FIFA, mas sim de quatorze federações estaduais. Sendo assim, não atende às especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

O **item 10** (bola de futsal confeccionada com sistema sem costuras Termotec, aprovada pela FMFS ou CBFS. Com tecnologia que não absorve água e aumenta a durabilidade. Com camada neogel que aumenta a maciez e a elasticidade do equipamento, exigindo menos força do atleta. Câmara airvility ou similar. Oito gomos. Miolo Slip System removível e lubrificado. Composição PU. Peso aproximado: 350 a 380 gramas), e o **item 11** (bola de futsal confeccionada com op sistema sem costuras Termotec, aprovada pela FMFS ou CBFS. Com tecnologia que não absorve água e aumenta a durabilidade. Com camada neogel que aumenta a maciez e a elasticidade do equipamento, exigindo menos força do atleta. Câmara airvlity ou similar. Oito gomos. Miolo Slip System removível e lubrificado. Composição PU. Peso aproximado 410 e 440 gramas) da marca da Kagiva, segundo o Recorrente, não possui aprovação pela FMFS ou CBFS.

A Kagiva se manifestou dizendo que não possui aprovação da FMFS ou CBFS.

Conforme o Recorrente, a marca Kagiva apresentada ao **item 12** (bola futsal mirim, Termotec, laminado em PU, com câmara airvlity ou similar com miolo slip, peso 250-280 gramas), não atende às descrições do edital por não possuir sistema Termotac. Alega, ainda, que a Kagiva não fabrica bolas de futsal com peso entre 250 e 280 gramas.

Consultada, a Kagiva informou que produz sim bolas de futsal mirim com peso que atende ao edital. Entretanto, não se manifestou acerca da existência do sistema "Termotac". A Recorrida, também não apresentou provas de que a referida marca produz bolas com esse sistema, desta forma, tem-se por mais acertado, não aceitar a proposta da Recorrida.

Quanto a alegação de que o **item 13** (bola oficial de vôlei com 16 gomos, microfilamentos em poliamida, dimple de formado meia bolha, construção matrizada, confeccionada em PU, câmara airbility. Peso aproximado: 260-280 gramas. Circunferência: 65 cm. Aprovada pela FIVB. Válvula removível e miolo Slip System),

4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

da marca Kagiva não possui microfibrilamentos em poliamida, bem como não apresentam dimple de formato meia bolha. Além disso, a construção do produto não é matizada. E por fim, alega que o produto não é aprovado da FIVB.

A Kagiva informou que realmente não possui aprovação da FIVB, o que já demonstra que o produto não atende às especificações do edital.

Conforme explicitado, apenas o item 05 ofertado pela empresa COMERCIAL SÓ ESPORTES LTDA, atende às descrições do edital de licitação.

DA DECISÃO:

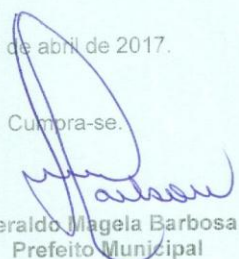
Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, decido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido da Recorrente.

Decido, portanto, pela desclassificação da empresa COMERCIAL SÓ ESPORTES LTDA ao que se refere aos itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência do Pregão em questão. O item 05 será adjudicado à Recorrida, conforme decisão inicial do senhor Pregoeiro.

Determino, ainda, que sejam solicitadas amostras dos produtos ofertados pelos licitantes remanescentes para a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Onça de Pitangui/MG, 26 de abril de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

5/5